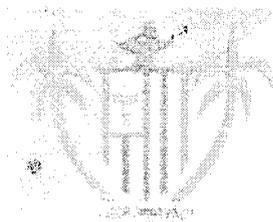


Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros / PE - CEP 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ 11.361.870/0001-02

LEI Nº 877/2013

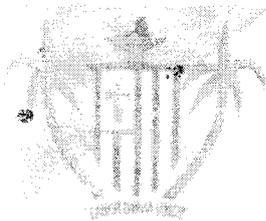
*EMENTA :Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$21.996.078,12 (Vinte e um milhões, novecentos e noventa mil, setenta e oito reais e doze centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Ferreiros para o Exercício de 2014, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2014		
		<i>Em R\$ 1,00</i>
<b>I - GERAL</b>		
RECEITAS		21.996.078,12
DESPESAS		21.996.078,12
<b>II - FISCAL</b>		
RECEITAS		15.890.794,65
DESPESAS		15.890.794,65
<b>III - SEGURIDADE SOCIAL</b>		
RECEITAS		6.105.283,47
DESPESAS		6.105.283,47

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

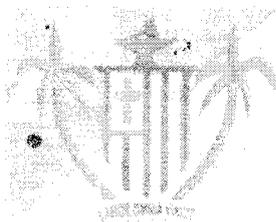
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
<b>RECEITA CORRENTES</b>		
Receita Tributária		490.293,51
Receita de Contribuições		391.749,60
Receita Patrimonial		270.362,35
Receita de Serviços		477.924,08
Transferências Correntes		17.500.426,78
Outras Receitas Correntes		717.435,15
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária		1.005.240,96
<b>Outras Receitas Correntes</b>		<b>0,00</b>
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB		-1.780.970,93
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		
Alienação de Bens		0,00
Transferências de Capital		2.923.616,62
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA</b>		<b>21.996.078,12</b>

Art. 3º – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$21.996.078,12 (Vinte e um milhões, novecentos e noventa e seis mil, setenta e oito reais e doze centavos) sendo R\$15.890.794,65 (Quinze milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) do Tesouro Municipal e R\$6.105.283,47

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS  
Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55880-000  
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111  
CNPJ: 11.361.870/0001-02

(Seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

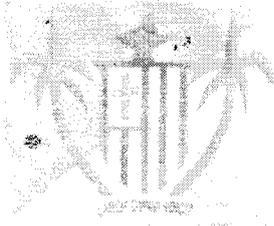
Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

**I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1. DESPESAS		
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes		
01 – Legislativa		882.459,02
04 - Administração		2.478.892,59
08 – Assistência Social		1.388.617,73
09 – Previdência Social		1.218.433,96
10 - Saúde		3.498.231,78
12 – Educação		6.248.100,70
13 – Cultura		793.685,24
15 – Urbanismo		1.856.388,70

Prefeitura



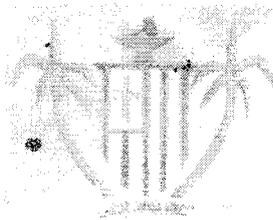
FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS  
Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55860-000  
Fone (81) 3657 1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111  
CNPJ: 11.361.870/0001-02

16 – Habitação		208.834,28
17 – Saneamento		965.724,68
20 – Agricultura		178.241,79
20 – Comércio e Serviços		10.688,00
25 - Energia		355.012,09
26 – Transporte		153.881,48
27 – Desporto e Lazer		805.559,00
28 – Encargos Especiais		362.531,05
99 – Reserva de Contingência		505.755,99
SUB TOTAL		21.996.078,12

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
<b>1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS</b>		
<b>3.1 DESPESAS CORRENTES</b>		<b>17.754.681,82</b>
Pessoal e Encargos Sociais		10.093.280,38

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros / PE - CEP. 55880-000

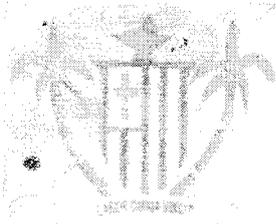
Fone: (81) 3657 1156 - Fone/Fax: (81) 3657 1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Juros e Encargos da Dívida		31.545,61
Outras Despesas Correntes		7.629,855,83
<b>3.2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>3.735,640,31</b>
Investimentos		3.640,168,04
Amortização da Dívida		95.472,27
<b>3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>		<b>505,755,99</b>
Reserva de Contingência		505,755,99
SUB TOTAL		21.996,078,12
<b>TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE</b>		<b>21.996,078,12</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA</b>		<b>21.996,078,12</b>

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:



I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2014, até o limite do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretario de Finanças do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7., os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

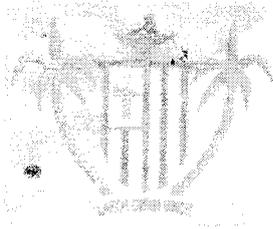
I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretario Municipal de Finanças.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de credito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei, corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

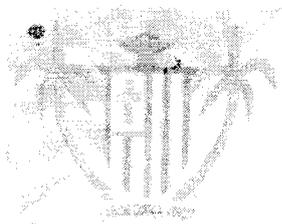
Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2013

---

GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO

PREFEITO

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657 1156 - Fone/Fax (81) 3657 1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

# ANEXOS